



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail:

PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008811-88.2007.8.16.0031

Avoquei os autos posto que escoada dilação do prazo para pagamento deferido.

1- Frente ao informado no mov. 10467, sobre o inadimplemento pelo "stalking horse", mesmo após o deferimento de dilação do prazo inicial para pagamento, declaro resolvida a alienação.

Condeno o proponente desistente no pagamento de multa correspondente à 40% sobre o valor de sua proposta, posto que no edital de mov. 10349 havia previsão de multa de 30%, tendo sido majorada no mov. 10443 em mais 10% quando do deferimento da prorrogação no prazo para pagamento.

Condeno, ademais, ao pagamento da comissão do leiloeiro, como previsto no edital.

Assim, **condeno** PAULO CEZAR GROCHOLSKI ao pagamento de R\$ 5.715.000,00 (cinco milhões e setecentos e quinze mil reais), sendo que desses R\$ 635.000,00 dizem respeito à comissão do leiloeiro.

2- Avançando, em diligências para dar a sequência no presente feito, este juízo constatou que o CNPJ referido no mov. 10328.3 corresponde à outra pessoa jurídica (PAGRO ALIMENTOS LTDA), da qual o mesmo PAULO CESAR GROCHOLSKI aparentemente é sócio, mas que não corresponde ao mesmo nome empresarial.

O CCIR da Fazenda Tumucumaque - Lote A ali integralizado não foi encontrado no cadastro disponível.

Em consulta ao CNIB, não fora encontrada nenhuma propriedade rural registrada vinculada tanto ao CNPJ ali referido, quanto ao CPF. De modo semelhante, em consulta ao RENAJUD nada foi constatado vinculado ao CNPJ e ao CPF há inúmeros bloqueios sobre veículos de pouco valor.

Nesse contexto, ponderando as divergências informacionais constatadas juntamente com a inadimplência da proposta que gerou todo o procedimento específico, com base no poder geral de cautela decorrente do art. 297 do CPC, para resguardar a eficácia da tutela jurisdicional e da respeitabilidade frente a todos os envolvidos e afetados pelo delicado processo falimentar, ORDENO o **arresto cautelar de bens e valores** em nome dos titulares dos CPF 677.316.439-72 e do CNPJ 36.976.600/0001-37.

Para tanto executo neste ato ordens de bloqueios via SISBAJUD, CNIB e RENAJUD.

3- Intime-se o Sr. Administrador para que diga sobre a avaliação de mov. 10461, assim como dê-se vistas a respeito ao Ministério Público.

Prazo de 5 dias.

4- Não havendo oposição às avaliações, resta desde já homologada devendo o Sr. Leiloeiro ser intimado para início do procedimento de alienação judicial.



5- Em paralelo, intime-se o Sr. Leiloeiro para que inicie novo procedimento de leilão do imóvel que foi objeto do edital de mov. 10349, porém permitido o pagamento, em qualquer das praças, de sinal de 10% seguido de 30 parcelas corrigidas pelo INPC, à semelhança da proposta de mov. 10309.3.

6- Defiro o pedido de mov. 10462. Cumpra-se.

7- Intime-se o Sr. Administrador para que diga em 5 dias sobre o pedido de mov. 10274.

Ponta Grossa, 31 de outubro de 2025.

Thiago Bertuol de Oliveira
Magistrado

